



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2010 POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. PARA CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA BIBLIOTECA CENTRAL - CAMPUS JK/UFVJM - DIAMANTINA (MG).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rua da Glória, 187 - Centro, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração Profª Cynthia Regina Fonte Boa Pinto e a empresa **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Almirante Tamandaré nº 859, 2º andar - Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.318.799/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos seus Sócios Sr. Dalton Otoni Volpini, CPF nº 320.096.406-59 e Sr. Marcos Otoni Volpini, CPF nº 248.073.706-34, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, a contratação de empresa para construção do prédio da Biblioteca Central - Campus JK/UFVJM - Diamantina (MG).

CLÁUSULA SEGUNDA: A obra e serviços a serem executados são os constantes da proposta da CONTRATADA à Licitação nº 008/2010 - Concorrência, partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete a CONTRATANTE:

3.1 - Exercer ampla fiscalização sobre a obra contratada, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

3.2 - Pagar à CONTRATADA, pela execução da obra contratada, o valor de **R\$5.741.347,02** (cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil e trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Diógenes Henrique Peixoto da Silva/Engenheiro Civil e Karenina Martins Valadares/Arquiteta**, designados pela Portaria nº 1592, de 27/09/2010. Os representantes da UFVJM terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:



Conferido

- 4.1** - Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- 4.2** - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- 4.3** - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA:

- 6.1** - Observar fielmente as especificações técnicas e ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;
- 6.2** - Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;
- 6.3** - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- 6.4** - Manter, no local, o Diário de obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;
- 6.5** - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.6** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 6.7** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva;
- 6.8** - Responsabilizar-se pela vigilância da obra;
- 6.9** - Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da CONTRATANTE;
- 6.10** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela CONTRATANTE;
- 6.11** - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;
- 6.12** - Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução da obra contratada;
- 6.13** - Registrar a obra junto ao INSS, Prefeitura e CREA e, após sua conclusão, proceder a "baixa" nos citados órgãos.
- 6.14** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.15** - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;



25
8

6.16 - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

6.17 - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 6.12 supra;

6.18 - Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:

a) de um engenheiro civil, em tempo parcial, que deverá comparecer na obra em intervalos de, no máximo, três dias úteis, durante todo o período de execução da obra, com experiência mínima de cinco anos em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

6.19 - Colocar, em local visível, a placa da obra, de conformidade com as exigências do CREA, placa de segurança do trabalho e placa da CONTRATANTE em conformidade com orientações da Superintendência de Infraestrutura/UFVJM.

6.20 - Entregar em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, como garantia da execução da obra, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo definitivo, pela CONTRATANTE.

6.21 - Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada.

TÍTULO III - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Após a assinatura do contrato, será emitida a "Autorização de Início" na qual irá constar a data de início e término da obra, condicionada à apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da documentação constante do Anexo I, parte integrante e inseparável deste contrato.

7.1 - Caso a documentação acima mencionada não seja entregue no prazo definido, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, não podendo iniciar a execução da obra, devendo ser o período em atraso deduzido do prazo de execução da obra.

7.2 - Prazo para término das obras é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos** a partir da data indicada na "Autorização de Início". A obra será executada nas condições previstas na especificação técnica e no cronograma.

7.3 - Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pela CONTRATANTE, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

TÍTULO IV - DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução da obra contratada, o valor de **R\$5.741.347,02** (cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil e trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 1753/2095/2150

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte Recurso: 0100915004/01129150004/0100000000/0112000000

Plano Interno: FSS09G41047/FSS09G41094/FSS09G42007/F4009G92JMN/F8667G4101V



8.2 – O pagamento dos serviços executados, referentes as etapas da obra, será efetuado a cada medição, conforme o relatório de medição executado pela Fiscalização (Superintendência de Infraestrutura/UFVJM), mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada da documentação solicitada, devidamente atualizada e se processará através de depósito em conta bancária mencionada na mesma.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a representante da CONTRATADA, fará medições mensais, a partir da data prevista para o início da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

9.1 – Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento da obra.

9.2 – Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE.

9.3 – Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pela CONTRATANTE.

9.4 – Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação, pela CONTRATADA, da documentação legalmente exigida para a sua liberação, conforme constante no Anexo I deste Contrato – parte integrante e inseparável do presente termo.

10.1 – Para pagamento da primeira fatura, a CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada, referente à obra, bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra na Previdência Social.

10.1.1. Apresentar, ainda, a Apólice de Seguros solicitada na Cláusula 16, caso não tenha sido feita.

10.2 – Para os demais pagamentos, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos comprovantes de quitação com o INSS e o FGTS, correspondente ao mês da última fatura vencida.

10.2.1. Será verificada ainda a vigência da Garantia de Contrato (exigida no item 6.20) e do Seguro (exigido na cláusula 16), caso estejam com prazo vencido, a CONTRATADA deverá apresentar documentos válidos.

10.3 – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, acompanhada das memórias de cálculos que indiquem o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, conforme preços unitários pactuados que integram a Proposta Comercial, até o **30º (trigésimo)** dia a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

10.4 – Ocorrendo atraso, após o 30º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um



décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

10.5 – O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 10.4 será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Pró Reitor de Administração/UFVJM.

10.6 – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 10.3 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com a obra, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que impliquem em redução ou aumento de serviços, das quais resultem ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando, na execução do contrato, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a CONTRATADA levantará previamente os quantitativos, observando os critérios de medição da CONTRATANTE e os custos, sendo o valor total definido conforme previsto no item 14.6.

13.1 – A CONTRATANTE irá examinar e aprovar estes custos, sendo autorizada a realização dos serviços somente após a celebração do termo aditivo pelas partes.

13.2 – Serão reconhecidas como alterações do projeto ou de especificações, somente aquelas feitas com autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ocorrendo a hipótese da Cláusula anterior, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela CONTRATANTE.

14.1 – Caso as alterações venham a influir no cronograma apresentado, o mesmo deverá ser modificado somente em relação àqueles itens dependentes das alterações aprovadas, e sujeito à autorização da CONTRATANTE.

14.2 – Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos e especificações autorizadas pela CONTRATANTE.

14.3 – Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis.

14.4 – Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária, exceto para o previsto no item 10.4.

14.6 – Caso venha a ocorrer aditamento a este Contrato, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado entre a **Planilha Orçamentária do Projeto Básico** e a Proposta da CONTRATADA.

14.7 – No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local do serviço, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA** na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratados.



Contato

14.8 - Para pagamento de Notas Fiscais referentes a valores aditivados conforme itens anteriores, a CONTRATADA deverá apresentar a ART e Garantia de Contrato devidamente atualizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

TÍTULO V - DO SEGURO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Após a emissão da "Autorização de Início", a CONTRATADA deverá apresentar à **Divisão de Contratos**, no prazo de vinte dias consecutivos ou na apresentação da primeira fatura (o que ocorrer primeiro), os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

16.1 - Danos a obras e materiais, de 15% do valor do contrato – **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral;**

16.2 - Danos à propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor do contrato, estando dispensada a exigência desta cobertura para obras exclusivamente de construção ou de ampliação – **Coberturas de Propriedades Circunvizinhas;**

16.3 - Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro de obras e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais.

16.3.1. O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Se a CONTRATADA não apresentar quaisquer dos certificados e apólices exigidos, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato aplicando-se as penalidades previstas.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ambas as partes devem atender as condições das apólices de seguro.

TÍTULO VI- DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Concluída a obra, o recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa responsável técnico pela obra e pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A obra será recebida:

22.1 - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

22.2 - definitivamente, decorridos 90 dias da entrega provisória da obra, quando a CONTRATANTE expedirá o "Termo de Recebimento Definitivo da obra", sem prejuízo,



22/8
entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

TÍTULO VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de atraso na execução da obra, por culpa da CONTRATADA, a multa será de 10% sobre o valor correspondente ao percentual em atraso, segundo a equação:

$$\text{Multa} = 0,10 \times (Qp - Qm),$$

Na qual:

Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra até a medição atual, inclusive, conforme o Cronograma Físico Financeiro previamente aprovado.

Qm = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados até a medição atual, inclusive.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O valor da multa será devolvido após o recebimento provisório, se a CONTRATADA entregar a obra dentro do prazo contratual.

22.4 - Caso a CONTRATADA não entregue a obra no prazo pactuado, será aplicada, ainda, multa diária de 0,33% sobre o valor em atraso, apurado no vencimento do prazo de execução da obra, excluído o período de vistoria realizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: No caso da rescisão do contrato ser provocada pela inadimplência da CONTRATADA, acarretará a esta aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

28.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;

28.2 - Multa, na forma prevista neste contrato;

28.3 - Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

28.4 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a pena de declaração de inidoneidade e de 05 (cinco) dias úteis, para as demais.



TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

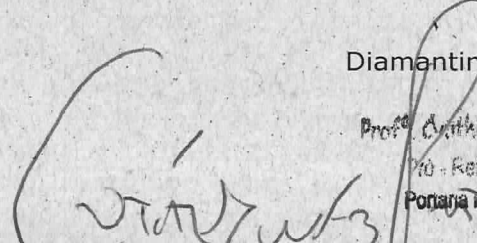
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

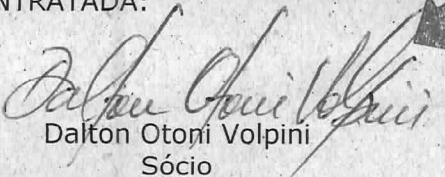
Diamantina, 20 de dezembro de 2010.

PELA CONTRATANTE:


Prof.ª Cynthia Regina Fonte Boa Pinto
Pró-Reitora de Administração

Prof.ª Cynthia Regina Fonte Boa Pinto
Pró-Reitora de Administração
Portaria nº 1.550 de 22/09/2010

PELA CONTRATADA:


Dalton Ottoni Volpini
Sócio


Marcos Ottoni Volpini
Sócio

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Afonso Pena, 981 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel(31)3226-2514
Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por Semelhança
DALTON OTONI VOLPINI, MARCOS OTONI VOLPINI *****
Belo Horizonte, 23/12/2010 13:15:07 23192
Em teste _____ da Verdade.

Mário Lúcio Passos Del Cantoni



28/8

ANEXO I AO CONTRATO Nº. 051/2010
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

1. PARA EMISSÃO DA "AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO"

Deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato:

- Licença Ambiental ou Declaração da Dispensa Ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, emitida pelo órgão competente;
- Documento que comprove o vínculo com a empresa do(s) engenheiro(s) e encarregado(s) responsáveis pela obra;
- Garantia de Execução dos Serviços.

2- PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATANTE só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida para sua liberação, conforme relação abaixo, considerando que, em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, sendo o pagamento efetuado, neste caso, sem alteração de valor:

- Nota fiscal consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, dados bancários, o valor do material e mão-de-obra empregados (conforme planilha aprovada), o valor da "Retenção para a Previdência Social" referente à mão-de-obra;
- Cópia legível e autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativamente aos serviços medidos, junto a Fazenda de cada cidade onde foram executados os serviços.

Para a Primeira Fatura:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada;
- Comprovante de inscrição da obra na Previdência Social;
- Programa das Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT);
- Apólice de Seguros (caso ainda não tenha apresentado);

Para as demais Faturas:

- Cópia dos comprovantes de quitação com o INSS e FGTS correspondente ao mês da última fatura vencida (guias acompanhadas do pagamento);
- Garantia de Execução da Obra e Apólice de Seguros atualizadas, no caso de estarem irregulares.

3 - PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

- Comunicação escrita da conclusão da obra.

4 - PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

- Comprovante de baixa da obra junto a Previdência Social e demais órgãos público.

5 - ENDEREÇOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Divisão de Contratos/UFVJM

A/C Sabrina Costa

Campus JK - Prédio do Almoxarifado, BR 367 n. 5000, Diamantina/MG, 39.100-000

Tel/Fax: (38) 3532 1262/1261

Email: sabrinacosta@ufvjm.edu.br




Profª. Cynthia Regina Fonte
Pró - Reitora de Administração
Portaria nº 1.550 de 22/09/2010



